CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL 09
SERVIDOR 2020
MAT.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER PROJETO DE LEI 358/2013
AUTOR: Vereador Joceval Rodrigues
EMENTA: Regulamenta a comercialização de alimentos ao público infantil na Cidade de Salvador.

I – RELATÓRIO

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo artigo 61, inciso II do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

II – ANÁLISE

Em apreciação preliminar, foi constatada a existência da Lei nº 8.292/2012,que versa sobre o tema abordado. Dessa maneira, existe um impedimento legal para a sua aprovação, vejamos o que dispõe a Lei Complementar nº95 de 1998, em seu artigo 7º, IV:

> "o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subseqüente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa."

Assim, em conformidade com a Lei supramencionada, o edil deve apresentar emendas para fazer os acréscimos ou supressões necessários e pertinentes a legislação vigente ao invés de criar novas leis acerca de temas já abordados.

III - VOTO

Pelo exposto, voto pela não aprovação do Projeto de Lei nº 358 de 2013.

É o nosso parecer,

Sala da Comissão, Salvador 14 de maio de 2014

Geraldo Junior

Vereador-SD